



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 001/2018

Estabelece Normas de Rematrícula e Matrícula para a Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos-EJA, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o 1º Semestre de 2018 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado nos termos do Decreto N°. 413/2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEM, Lei N°9.394/96, Res, N°3.777/2014-CEE, Lei Orgânica do Município-LOM e o Plano Municipal de Educação-PME, Lei N° 1.019/2015, de 24 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1° Regulamentar a Rematrícula e Matrícula na Modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Modalidade de Ensino EJA será ofertada pela municipalidade apenas no 1º semestre do ano letivo de 2018, sendo que no 2º semestre esta oferta será de obrigatoriedade da Rede Estadual.

Art.2° Fica garantida a Rematrícula e Matrícula na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos aos cidadãos com idade mínima de 15 anos completos, até a data de 31 de Março.

Art.3° Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor Escolar ou responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao Processo de Rematrícula e Matrícula.

Art.4° A condução de todo o Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5° Participam do Processo de Organização das Rematrículas e Matrículas:

I- Secretário Municipal de Educação;

II- Equipe de Coordenação Técnica da Educação;

III- Técnico responsável pelo Censo Escolar;

IV- Técnico do Setor Pedagógico da SEMED responsável pela EJA;

V- Diretor Escolar, Equipe Técnica e Administrativa da Instituição de Ensino; e

VI- Conselho de Escola.

Art.6° Compete ao Diretor Escolar e/ou responsável pela Instituição de Ensino:

I- coordenar o **Processo de Remanejamento Interno**;

II- realizar o **Levantamento de Vagas** no período previsto no **Anexo I**;

III- coordenar todo o **Processo de Transferência** para outra Instituição de Ensino, envolvendo esforços no cumprimento desta Portaria;

IV- proceder à **Rematrícula e Matrícula** no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V- lançar os dados dos **Relatórios Finais**, de forma a garantir o número oficial dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no **Anexo I**; e

VI- zelar pelo cumprimento desta **Portaria**.

Art.7° O Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula, compreenderá:

I- Rematrícula ou Renovação de Matrícula;

II- Transferência para outra Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal;

III- Chamada Pública Escolar; e

IV- Matrícula Nova.

Art. 8º Rematrícula ou Renovação de Matrícula o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando a Etapa ou a Modalidade de Ensino em que se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A **Rematrícula ou Renovação de Matrícula** será confirmada pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade, na Secretaria da própria Instituição de Ensino, no período previsto no **Anexo I**.

Art. 9º Entende-se por **Transferência**, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando o limite de vagas.

Art.10. Chamada Pública e Escolar- Dia “C” é o ato de convocar e cadastrar a população a partir de **15 (quinze) anos de idade completos**, que não esteja matriculada em qualquer uma das Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, que oferecem a EJA.

Art. 11. O Cadastro da **Chamada Pública Escolar-Dia “C”** será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio- **Anexo II**, no Posto de Atendimento e será efetivado mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e das informações prestadas pelos pais ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade, no período mencionado no **Anexo I**:

- I - Certidão de Nascimento** ou documento que comprove a idade do aluno;
- II-** Comprovante de escolaridade, através de **Histórico Escolar** ou de **Declaração de Escolaridade**, para alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou 2ª Etapa do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA; e
- III-** No ato da **Chamada Escolar – Dia C** exigir-se-á comprovante de residência – fatura de energia, que é **documento obrigatório**. Caso não seja titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

Parágrafo único. A não apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a realização do **Cadastro na Chamada Pública Escolar - Dia “C”**.

Art. 12. A verificação do resultado da **Chamada Pública Escolar - Dia “C”**, será confirmada na Secretaria da Instituição Escolar para onde solicitou a Matrícula, conforme o **Anexo I**.

DAS MATRÍCULAS

Art. 13. Matrícula é um ato formal de ingresso em uma **Etapa ou Modalidade de Ensino** e de vinculação do aluno à Instituição de Ensino, realizada em formulário próprio, individual, observada a legislação pertinente e se destina:

I - aos alunos ingressantes na 1ª Etapa do 1º Segmento do Ensino Fundamental - EJA; e

II - aos alunos vindos de Transferência de outra Instituição de Ensino

Art. 14. Critérios para efetivação de **Matrícula** do aluno na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

I- Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II- Aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga; e

III- Ter irmão (s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.

Art. 15. Para efetivação da **Matrícula**, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I- **Certidão de Nascimento** ou **Casamento** (cópia);

II- **Histórico Escolar/ Ficha de Transferência** ou comprovante equivalente;

III- comprovante de escolaridade, através de **Histórico Escolar** ou de **Declaração de Escolaridade** a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental ou 2ª Etapa do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos- EJA;

IV- No ato da **Chamada Escolar – Dia C** exigir – se – á comprovante de residência - fatura de energia, que é **documento obrigatório**. Caso não seja o titular da fatura , trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura;

V- **Título de Eleitor**;

VI- **Certificado de Alistamento Militar** para alunos do sexo masculino, maiores de 18 anos;

VII- **Laudo Médico** para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VIII- **Cartão do SUS** (cópia).

Parágrafo único. a ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da **Matrícula**, cabendo

a Direção Escolar da Instituição de Ensino envidar esforços para obtenção dos referidos documentos.

Art 16. Expirados os prazos estabelecidos nesta **Portaria**, a Instituição a Instituição deverá continuar a atender a população que não efetuou a Matrícula no período previsto.

Art. 17. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no **Art. 297 (falsidade documental)**, combinado com **Art. 299 (falsidade ideológica)** do Código Penal.

Art. 18. As Instituições de Ensino deverão, dentro do prazo previsto no **ANEXO I**, organizar o processo de efetivação da **Matrícula**, por Etapa/ Turno, de acordo com o seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existente, dentro do período previsto no **Cronograma do Anexo I**.

Art. 19. Em caso de **déficit de vagas**, caberá à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar soluções e dar os devidos encaminhamentos.

Art 20. Não terá direito ao **Transporte escolar** o aluno que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Art 21. Para o ingresso de alunos no Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA não será permitida a realização de Exame de Seleção.

Art 22. Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar Matrícula para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Fundamental **1º Segmento** (1ª a 4ª etapa) e **2º segmento** (5ª a 8ª etapa).

Art 23. As Instituições de Ensino deverão matricular os alunos até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

Art 24. Na **Organização das Classes ou Turmas** para o ano letivo de 2018, aplicar – se – á o que dispõe a **Resolução do CEE Nº 3.777/2014**, enquanto o Sistema Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação de Fundão elabora e aprova a **Resolução com as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino**.

§ 1º No que se refere à **Relação Estudante/ Professor**, o limite máximo é de 30 (trinta) estudantes por Turma nas diversas **Etapas do 1º e 2º Segmentos** do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º Em **Relação Turma/ Espaço**, deverá ser observado o limite mínimo de **1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados)** de área física por estudante e **2,00m² (dois metros quadrados)** por professor.

Art. 25. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma somente será possíveis com a prévia autorização do Secretário Municipal da Educação.

Art.26. Na Organização das turmas para Etapas/Segmentos da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser observado o disposto na legislação em vigor.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza social, étnico-raciais, credo. Idade, gênero e diversidade sexual.

§ 2º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação deverão ter Matrícula garantida na Instituição de Ensino Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

§ 3º É vedada a **Reserva de Vagas** por quais quer mecanismos que privilegiem um em detrimento de outro.

Art. 27. Compete à Equipe envolvida no Processo de Organização das Matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservâncias dessas normas implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art.29. Os **Anexos I, II e III**, são partes integrantes desta **Portaria**.

Art. 30. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Fundão-ES, 01 de fevereiro de 2018.

Marcos Aurélio Soares da Silva
Secretário Municipal de Educação de Fundão/ES
Decreto N°0413/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
Dia 02/02/2018	Publicação da Portaria.
Dia 02/02/2018.	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino.
Dia 05/02/2018.	Rematrícula ou Renovação de Matrícula.
Dia 05/02/2018.	Matrículas Novas.
Dia 06/02/2018	Chamada Escolar- Dia C

ANEXO II



**COMPROVANTE DE CADASTRO DO ENSINO FUNDAMENTAL- ANO 2018, DE
FUNDÃO/ES.**

NOME DO ALUNO (A): _____

Instituição de Ensino: _____ **Fundão** ____/____/2017.

**NO PERÍODO DE 05/02 a 06/02/2018, OS PAI/RESPONSÁVEL DEVERÃO
CONFIRMAR A MATRÍCULA DE FILHO (A) NA SECRETARIA DA ESCOLA.
Obs.: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo o CADASTRO
RESERVA do seu filho (a).**

ASSINATURA DO PAI/RESPONSÁVEL: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro: _____